



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Saúde do Município de Espírito Santo do Turvo, aprovado pelos seus membros em reunião realizada em 11 de outubro de 1.996.

ARTIGO 2º - Fica dispensada a transcrição, neste Decreto, do inteiro teor do Regimento aprovado no artigo anterior, fazendo parte integrante deste, a inclusa cópia do Regimento Interno - Anexo I.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 14/10/1.996.

ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
154, fls. 008, Livro nº 01

VALDIRENE CROSATTI

HLA/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal nº 020, de 27 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 032, de 04 de novembro de 1993.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS - é o órgão responsável pela elaboração de estratégias da política de Saúde e pelo controle da execução das políticas de Saúde, inclusive os aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe o §2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II - sugestões e informações para os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;
- VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

X - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - propor a realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizados pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente, poderá solicitar requisição de bens e serviços, tanto de pessoas físicas, como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e medicamentos de controle e fiscalização inerentes ao poder de política sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

XXII - nomear comissões consecutivas não remuneradas, com fins específicos, sob a presidência de um de seus membros, prioritariamente;

XXIII - definir e aprovar normas de sua organização e de seu funcionamento, em regimento próprio, homologado por Decreto do Executivo;

PARÁGRAFO 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde só produzirão efeitos após homologação pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO 2º - Serão registradas em livro próprio todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO CSM

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde, que integra a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é composto de dez membros, sendo um deles o PRESIDENTE, representado por pessoa de livre indicação do Prefeito ou na falta desta, pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

PARÁGRAFO 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite e nomeação por Decreto do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais serão incluídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pela D. Regional de Saúde (DIR VIII - Assis);
- c) um representante das demais Secretarias Municipais;
- d) um representante dos profissionais da área da Saúde;
- e) o Tesoureiro da Prefeitura Municipal;
- f) cinco representantes dos usuários, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os indicados pelos sindicatos de trabalhadores, associações e conselhos comunitários e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários e com personalidade jurídica.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite nos termos do § 1º, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO 3º - O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

ARTIGO 5º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 6º - Os componentes do Conselho Municipal de Saúde escolherão os membros da Mesa Diretora, mediante votação secreta, exceto o Presidente e o Tesoureiro, que já foram nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

ARTIGO 7º - O mandato da Mesa Diretora coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - Ao Presidente compete presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à votação, dando o encaminhamento a quem de direito, bem como representar o Conselho Municipal de Saúde, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 10º - Ao Secretário compete secretariar as reuniões, redigir atas, proceder a sua leitura, datilografar os documentos que devam receber a assinatura do Presidente e substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 11º - Ao Tesoureiro compete coordenar os serviços gerais de contabilidade e tesouraria, assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira, organizar balancetes, balanço patrimonial e financeiro e proposta orçamentária para aprovação pelo Conselho.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo os trabalhos de cada reunião presididos pelo Presidente.

ARTIGO 13º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente no décimo dia útil de cada mês, das 13 às 15 horas, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CMS ou do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 14º - O Presidente deverá convocar os membros do CMS, mediante carta, com antecedência mínima de 48 horas.

ARTIGO 15º - Poderão participar das reuniões do CMS, pessoas convidadas, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO 16º - As deliberações do CMS serão tomadas pela maioria simples de voto.

PARÁGRAFO 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade ou de desempate, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros participantes das reuniões, deverão assinar o livro de presença e as respectivas atas.

PARÁGRAFO 3º - A reunião do Conselho Municipal de Saúde poderá ser instalada com qualquer número de membros presentes; porém somente poderá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo as decisões tomadas por votação verbal e aprovadas por maioria simples dos presentes.

DO LOCAL E HORÁRIO

ARTIGO 17º - O CMS funcionará em sala cedida pela Prefeitura Municipal, sita à rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, s/n, centro, em Espírito Santo do Turvo-SP, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

DAS AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS

ARTIGO 18º - O CMS manifestar-se-á sobre justificativas de ausência e afastamento de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - A ausência injustificada de qualquer Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano, importará, automaticamente, em sua exclusão do CMS.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo vaga do membro Conselheiro do CMS, o Prefeito Municipal nomeará substituto mediante Decreto, nos termos da Lei Municipal 020/93, alterada pela Lei 032/93.

PARÁGRAFO 3º - Por solicitação do próprio Conselheiro interessado, o CMS poderá conceder seu afastamento temporário, por período não superior a 01 (um) mês.

R. Virgílio Gonçalves, 1-81 - Cx. Postal 01 - Fone (014) 376-1211 - Fax 376-1184 CEP 18935-000 - ESTurvo - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

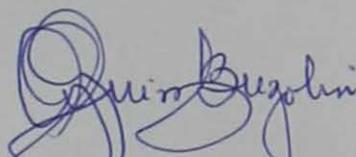
ARTIGO 19º - O Presidente do Regimento Interno do CMS, poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, apresentada com antecedência mínima de dez dias da reunião em que será apreciada.

ARTIGO 20º - As alterações regimentais serão consideradas aprovadas se receberem voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMS.

ARTIGO 21º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no § 2º do Artigo 4º deste Regimento.

ARTIGO 22º - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, respeitadas as Leis Municipais 020/93 e 032/93.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADO EM 11/10/96.



Glauca Aline Guimarães Buzolin
Presidente

